

**REGIMENTO DO NÚCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E AMBIENTES EDUCACIONAIS (NACE – NPT) DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CoCEX Nº 8052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Artigo 1º** – O Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE-NPT), vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e instalado na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP) destina-se ao desenvolvimento de programas de educação à distância, com pesquisas em tecnologia e ambiente educacional.

**Artigo 2º** – O Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais terá duração de 4 anos.

**Artigo 3º** – Serão integrantes do Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária no momento da criação do NACE-NPT e, posteriormente, pelo Conselho Deliberativo do NACE durante seu funcionamento, obedecida a Resolução CoCEX que trata especificamente dos NACES.

§ 1º- A participação dos integrantes no NACE-NPT dependerá de autorizações individualizadas das chefias imediatas dos docentes indicados na proposta, quer como integrante, quer como coordenador ou vice-coordenador do NACE-NPT e, adicionalmente, de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo quando estiver em funcionamento.

§ 2º- A vinculação dos integrantes docentes ao NACE-NPT cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

§ 3º- A participação de servidores técnicos e administrativos no NACE-NPT dependerá de anuência expedida pela direção da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, incluindo indicação da carga horária semanal e o período de autorização, limitado a 12 (doze) meses, permitidas renovações.

**Artigo 4º** – São órgãos de administração do NACE-NPT: I – Conselho Deliberativo; e II – Coordenação. **Artigo 5º** – O Conselho Deliberativo será constituído, pelo coordenador, seu Presidente, pelo vice-coordenador e, no mínimo, de 70% de docentes da USP, de reconhecida competência na área de atuação a que se propõe o NACE.

§ 1º – O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do coordenador e do vice-coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NACE-NPT para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 2º – Integrará, ainda, o Conselho Deliberativo um membro titular do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da USP indicado pelo Pró-Reitor sendo, preferencialmente, o Presidente da CCEX da Unidade à qual o coordenador do NACE-NPT é vinculado ou, ainda preferencialmente, um membro titular do CoCEX que atua no mesmo campus.

§ 3º – Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NACE-NPT e validados pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 5º - Em caso de inclusão de membro discente no Conselho Deliberativo, seu mandato será de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 6º** – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Manter plena observância sobre a Resolução do Conselho de Cultura e Extensão Universitária que Estabelece Normas para Criação, Funcionamento, Renovação, Suspensão e Desativação de Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, zelando integralmente por seus princípios;

II – Supervisionar o cumprimento do Programa do NACE-NPT;

III – gerir administrativa e financeiramente o NACE-NPT, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;

IV – Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

V – Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NACE-NPT;

VI – Responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores; e

VII – Apreciar os relatórios do NACE-NPT e submeter às demais instâncias.

§ 1º – O Conselho Deliberativo se reunirá uma (01) vez a cada semestre, sendo sempre no início das atividades do NACE-NPT no semestre ou sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º – O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º – Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NACE-NPT a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NACE-NPT, sem prejuízo da responsabilidade do coordenador do Núcleo.

**Artigo 7º** – Compete ao coordenador:

I – Implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Programa do NACE-NPT;

II – Representar o Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão perante os órgãos superiores;

III – elaborar anualmente as prestações de contas e os relatórios acadêmicos, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo; e

IV – Responsabilizar-se por todos os atos do Núcleo até que os Órgãos Superiores da Universidade aprovem, plenamente e de forma definitiva, seus relatórios e efetivo encerramento de atividades.

**Artigo 8º** – Compete ao vice-coordenador:

I – Substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar na elaboração de relatórios; e

III – responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo coordenador ou pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 9º** – A prestação de contas e os relatórios acadêmicos deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do NACE-NPT, ou sempre que solicitados.

**Artigo 10** – Para desenvolvimento do Programa o Núcleo obterá recursos, exclusivamente, externos à Universidade.

§ 1º – Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NACE-NPT ou de seu coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º – Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgão colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo coordenador do NACE.

§ 3º – Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pela Reitoria.

§ 4º – O Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

**Artigo 11** – As despesas de manutenção do NACE-NPT serão de sua própria responsabilidade.

**Artigo 12** – Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NACE-NPT serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP), mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único – Na hipótese de desativação do NACE-NPT ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

**Artigo 13** – Os trabalhos gerados por autores do NACE-NPT terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados. Parágrafo único – Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução nº 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.

**Artigo 14** – Em caso de desativação, os bens e equipamentos terão a destinação decidida pelo Conselho. O critério a ser seguido é de distribuir os bens e equipamentos entre as unidades USP dos membros do último colegiado vigente.

Parágrafo único – Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

**Artigo 15** – É vedada a autoatribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NACE-NPT, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

**Artigo 16** – Aos integrantes do: Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE-NPT) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.

**Artigo 17** – O NACE-NPT terá sua atividade suspensa por:

- I - Ausência de sustentabilidade econômico-financeira;
- II – Constatação, pelos Órgãos Superiores, de desvio de suas finalidades originárias;
- III - Obtenção ou aplicação irregular de recursos;
- IV - Não recolhimento de taxas e overheads destinados à USP; e
- V - Atraso na entrega bianual de prestação de contas e relatórios acadêmicos ao CoCEX.

**Artigo 18** – O NACE-NPT será desativado por:

- I - Exaurimento de seus programas e objetivos constantes de sua proposta inicial de atividades;
- II - Solicitação motivada de seu Conselho Deliberativo;
- III - Solicitação motivada da Congregação da Unidade, ou Conselho Deliberativo do Museu, Instituto Especializado de origem do NACE-NPT;
- IV - Não regularização da causa de suspensão em até 180 dias; ou
- V - Reprovação da prestação de contas ou do relatório acadêmico bianual pelo CoCEX.